



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 17 de janeiro de 2024  
(OR. en)

16888/23

AGRI 827  
AGRILEG 353  
SEMENCES 119  
PI 200

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia o presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

---

## DECISÃO DO CONSELHO

de ...

**que nomeia o presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário  
das Variedades Vegetais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de julho de 1994, relativo ao regime comunitário de proteção das variedades vegetais<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 47.º, n.º 1,

---

<sup>1</sup> JO L 227 de 1.9.1994, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Através da sua Decisão de 19 de fevereiro de 2018<sup>1</sup>, o Conselho nomeou Paul A.C.E. VAN DER KOOIJ presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais.
- (2) O mandato de Paul A.C.E. VAN DER KOOIJ terminou em 18 de fevereiro de 2023.
- (3) Em 19 de julho de 2023, depois de obtido o parecer do Conselho de Administração do Instituto, a Comissão propôs ao Conselho uma lista de candidatos ao lugar de presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão do Conselho de 19 de fevereiro de 2018 que nomeia o presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (JO C 65 de 21.2.2018, p. 4).

*Artigo 1.º*

1. Stefan MARTIN é nomeado presidente da Instância de Recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais por um período de cinco anos.
2. O mandato de Stefan MARTIN produz efeitos a partir da data em que iniciar as suas funções. Essa data será acordada entre o presidente e o Conselho de Administração do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais.

*Artigo 2.º*

O presidente do Conselho de Administração do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais fica habilitado a definir todas as disposições necessárias para dar execução ao artigo 1.º.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---